



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 50
Em: 18/03/2025
Ass: [assinatura]

CMS MS
Fls. [assinatura]
Rub. [assinatura]

MENSAGEM Nº689

Sonora - MS, 17 de março de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 558, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com a Loja Maçônica Portal do Sul, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse de recursos à Loja Maçônica Portal do Sul, para a realização da Cavalgada que será parte da Festa do Chapéu, com a escolha da Rainha do Rodeio, o Qualify(rodeio), desta forma o repasse à Loja Maçônica dará condições da realização do evento citado.

A Câmara Municipal é parceira no Projeto.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas, em regime especial de urgência.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



CMS	02	MS
Fis.		
Rub.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº558

Sonora-MS, 17 de março de 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Contribuição com a Loja
Maçônica Portal do Sul de Sonora, e dá
outras providencias.**

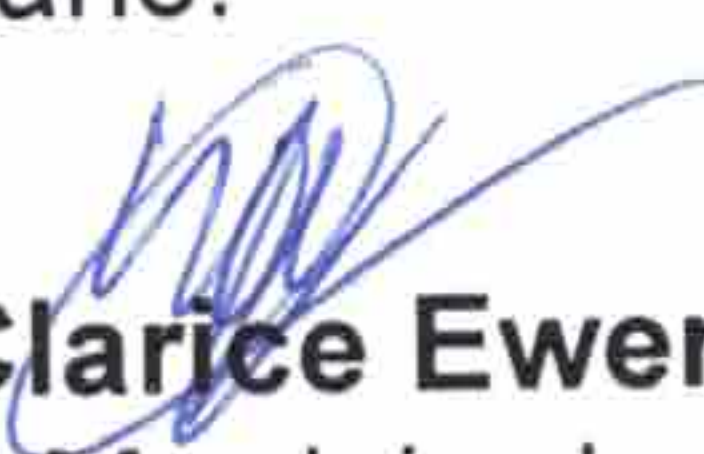
**A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal **aprovou** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a
firmar Termo de Contribuição com a Loja Maçônica Portal do Sul, inscrito no CNPJ
nº 01.788.372/0001-97, com endereço na Rua Adalberto Bozoki, 682, Centro,
Município de Sonora, neste Estado, visando o pagamento de premiação, despesas de
custeio e demais despesas relacionadas à Cavalgada (13.04.2025), parte do evento –
Festa do Chapéu, rodeio-Qualify (11 e 12.02.2025) no valor de R\$50.000,00
(cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas em até 60
(sessenta dias) do recebimento do valor, as demais disposições serão
estabelecidas quando da formalização do instrumento.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se
devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

LEI Nº 404/05

SONORA – MS, 26 DE ABRIL DE 2005

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos
do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar
contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional
interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da constituição
federal, combinado com o inciso V do art. 3º da Instrução normativa nº
015/2000 nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º De conformidade com esta Lei são permissíveis as
contratações destinadas a:

I – Atendimento de programas emergenciais decorrentes de situações caracterizadas
como calamidade pública;

II – Serviços de natureza técnica especializadas, por profissional qualificado da área
da Saúde;

III – Contratação de professor substituto.

IV – Garantia de fornecimento de serviços de bens públicos à comunidade,
especialmente aqueles referentes a atividades de programas Especiais de Saúde de
Assistência Social e outros:

a- Programa de Saúde da Família (PSF);



(PACS); b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde

c- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil(PETI);

d- Programa (SENTINELA);

e- Programa Aedes Egypt;

f- Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham ser criados oficialmente com recursos provenientes da União ou do Estado;

Parágrafo Único - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e afastamento ou licença de concessão obrigatória; licença saúde e criação de novas salas de aula.

Art. 3º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos;

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações militares;

V – possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei, será a que constar para os respectivos cargos do quadro permanente da administração, ressalvados os casos de Programas Especiais que definam faixas remuneratórias específicas.





Parágrafo Único – As vagas, carga horária, vencimento e requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais são os mencionados nos convênios específicos.

Art. 5º Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do Município de Sonora.

Art. 6º O prazo de contratação pelo regime desta lei, será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Art. 7º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogada as disposições em contrário.



ZELIR ANTONIO MAGGIONI
Prefeito Municipal.